

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Av. Treze de Maio, 2081 - Bairro Benfica - CEP 60040531 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 21/2024 GAB-FOR/DG-FOR/FORTALEZA-IFCE

SELEÇÃO UNIFICADA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS A ESTUDANTES

O diretor-geral do *campus* de Fortaleza do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), no uso de suas atribuições, divulga, pelo presente edital, a seleção unificada e os critérios para concessão de auxílios a discentes matriculados no *campus* de Fortaleza no ano de 2024, obedecendo à Resolução nº 24, de 1º de março de 2023, do CONSUP/IFCE.

1. **DO OBJETIVO**

1.1. O objetivo desta seleção é ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no *campus* de Fortaleza do IFCE por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. **DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. São requisitos para participação nesta seleção:
- a) atender às exigências do regulamento de auxílios aos estudantes do IFCE (aprovado na Resolução nº 24/2023) e às exigências deste edital;
- b) estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos (integrados, subsequentes e concomitantes) ou superiores presenciais do *campus* de Fortaleza;
- c) haver disponibilidade de recursos no orçamento do *campus* de Fortaleza do IFCE.

3. DOS AUXÍLIOS OFERTADOS, DAS VAGAS, DOS VALORES E DA QUANTIDADE DE PARCELAS

3.1. Para efeito deste edital, o processo seletivo se destina à formação de lista de espera para concessão dos auxílios especificados no quadro abaixo:

AUXÍLIO	VAGAS	VALOR (R\$)	QUANTIDADE DE PARCELAS
AUXÍLIO-MORADIA	LISTA DE ESPERA	A DEFINIR	12
AUXÍLIO-FORMAÇÃO	LISTA DE ESPERA	398,95	6 a 12
AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS	LISTA DE ESPERA	A DEFINIR	12

4. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

- 4.1. Este edital será válido até o mês de dezembro de 2025 para fins de deferimento das solicitações e pagamento de valores, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.
- 4.2. Os estudantes serão atendidos mediante à participação neste processo seletivo e conforme a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.
- 4.3. Não havendo suficiência de recursos financeiros para o atendimento universal das solicitações, o estudante permanecerá em lista de espera.
- 4.4. Após o prazo de validade deste edital, as solicitações em lista de espera tornar-se-ão indeferidas.
- 4.5. Não haverá obrigatoriedade de pagamento de parcelas retroativas no caso de estudantes em lista de espera que sejam convocados após o período do resultado final do processo seletivo. As parcelas poderão ser pagas a partir do mês de inclusão e até o final da vigência do edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.

5. DAS MODALIDADES E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

- 5.1. O auxílio-moradia subsidia despesas com locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano e é pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 5.1.1. O estudante deve ser, prioritariamente, domiciliado em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do *campus* em que está matriculado e deve comprovar o endereço de origem.
- 5.1.2. Estudantes que não se enquadrem no critério citado no subitem 5.1.1 quanto à origem, mas que comprovem despesas com aluguel e apresentem perfil de vulnerabilidade socioeconômica, poderão solicitar o auxílio-moradia, porém não terão prioridade de atendimento.
- 5.2. O auxílio discentes mães/pais subsidia despesas com filho(s) de até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independente da idade, que estejam sob a guarda do(a) estudante, é concedido pelo período de 01 (um) ano e é pago em 12 (doze) parcelas mensais.
- 5.3. O auxílio-formação visa ampliar a formação de discentes por meio da vinculação a projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão ou a projetos sociais e/ou culturais que estejam relacionados ao seu curso, é concedido pelo período de seis meses a um ano, com recebimento de 06 (seis) a 12 (doze) parcelas de acordo com o tempo previsto no projeto, observando-se os requisitos específicos:
- a) que o estudante tenha interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;
- b) que o estudante tenha disponibilidade de 12 (doze) horas semanais de modo que as atividades não coincidam com as suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável.

6. **DA INSCRIÇÃO**

- 6.1. Os estudantes deverão inscrever-se no período estipulado no cronograma do item 11 deste edital, observando as recomendações abaixo.
- 6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante exclusivamente no

Sistema Informatizado de Assistência Estudantil (SISAE), através do *site* https://sisae.ifce.edu.br/, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando a documentação solicitada, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição.

- 6.3. É obrigatório o preenchimento completo do formulário socioeconômico do SISAE. É importante que o estudante descreva, no item "informações adicionais" do formulário supramencionado, o motivo para solicitação do auxílio requerido de modo a esclarecer a sua situação socioeconômica na atualidade. Essa ação dará subsídio para o parecer do assistente social do *campus* no atendimento da solicitação.
- 6.4. As inscrições finalizadas fora do prazo estipulado no cronograma do item 11 deste edital não serão computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o estudante não será considerado inscrito neste processo seletivo. Portanto, para que a sua inscrição conste no sistema, o estudante deverá FINALIZAR a inscrição até as 23h59 do último dia de inscrição (conforme o item 11 deste edital).
- 6.5. Durante o período de inscrição, caso não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, o estudante deverá abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação DGTI do IFCE, seguindo estes passos: acessar o *link* https://suap.ifce.edu.br/accounts/login/, fazer *login* com usuário (matrícula) e senha do aluno (a mesma senha do e-mail institucional), clicar em Central de Serviços, abrir chamado para Tecnologia da Informação SISAE (Demandas Técnicas). Caso as soluções apresentadas não atendam às suas necessidades, o estudante deverá clicar em "Não encontrei nenhuma solução. Desejo abrir novo chamado mesmo assim", descrever o problema encontrado e anexar o *print* da tela com o erro apresentado.
- 6.6. Durante o período de inscrição, o estudante poderá realizar a substituição dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida.
- 6.7. Caso verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica após a finalização da inscrição, o estudante poderá efetuar a desistência do pedido e realizar uma nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.
- 6.8. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei.
- 6.9. A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas.
- 6.10. Serão indeferidas as inscrições com documentação incompleta (ex.: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda ou ausência de algum membro da família maior de 18 anos, etc.), NÃO CABENDO RECURSO.
- 6.11. SOMENTE CABERÁ RECURSO nas situações de envio de documentos incorretos (ex.: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).

7. **DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. Para todos os auxílios especificados neste edital de seleção, os estudantes deverão apresentar a documentação geral obrigatória (subitem 7.2), a documentação geral classificatória (somente quando for o caso, conforme o subitem 7.3) e a documentação específica obrigatória (somente no caso do auxílio-moradia,

conforme o subitem 7.4).

- 7.2. DA DOCUMENTAÇÃO GERAL OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS AUXÍLIOS
- 7.2.1. Para quaisquer dos auxílios solicitados, o estudante deverá anexar, obrigatoriamente, no SISAE:
- a) documentos que comprovem a renda mensal e/ou ausência de renda de todos os membros da família maiores de 18 anos de idade, incluindo o estudante, conforme situações especificadas no subitem 7.2.2 deste edital;
- b) comprovante de residência atualizado, conforme especificações do subitem 7.2.3 deste edital.
- 7.2.1.1. No caso de discentes menores de 18 anos de idade, deve ser anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de 18 anos de idade (Anexo III), devidamente assinada de maneira manuscrita e sem rasuras pelo responsável legal.
- 7.2.1.2. Todas as documentações exigidas neste edital devem estar atualizadas. Considera-se documento atualizado aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital. Ou seja, a documentação com data de emissão anterior a julho de 2024 será considerada desatualizada e, portanto, inválida para este processo seletivo.

7.2.2. Da documentação para comprovar renda

- 7.2.2.1. Em caso de renda mensal formal: deverá ser anexado comprovante de renda formal de todos os membros do grupo familiar (Anexo I Lista de documentos comprobatórios), INCLUSIVE DO ESTUDANTE, que possuem vínculo empregatício ou que sejam estagiários, aposentados, pensionistas ou beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC). O comprovante deverá ter validade de até 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, considerando-se a data de emissão do documento de renda.
- 7.2.2.2. Em caso de renda informal e/ou caso não possua renda: o estudante deverá anexar declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar devidamente preenchida, DATADA E ASSINADA por todos os membros maiores de 18 anos que estejam nesta situação, incluindo o estudante (Anexo II).
- 7.2.2.3. O benefício recebido do Programa Bolsa Família não deve ser contabilizado como renda da família. Esse benefício deve ser informado apenas no campo específico do formulário de caracterização socioeconômica no SISAE e comprovado para fins de pontuação na classificação conforme o subitem 8.2 deste edital. Desse modo, não é necessário incluir esse valor no quadro de renda do grupo familiar. Caso a família receba apenas esse benefício e não tenha nenhuma outra renda, o estudante deverá informar ZERO no valor de renda e observar as orientações contidas no subitem 7.2.2.2 deste edital.

7.2.3. **Do comprovante de residência**

- 7.2.3.1. Deverá ser anexado comprovante de residência emitido dentro da validade de até 03 (três) meses contados a partir da data de publicação deste edital, considerando-se a data de emissão do documento.
- 7.2.3.2. O comprovante de residência deve conter o nome do titular, a data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso o titular do comprovante de residência não seja o discente ou membro do grupo familiar, devese justificar a situação nas INFORMAÇÕES ADICIONAIS da caracterização para análise da equipe do Serviço Social.
- 7.2.3.3. Não será aceito comprovante de residência ilegível e/ou sem a data de

emissão, caracterizando-se como documentação incompleta.

- 7.3. DA DOCUMENTAÇÃO GERAL CLASSIFICATÓRIA PARA TODOS OS AUXÍLIOS
- 7.3.1. Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, deverá ser apresentado extrato nominal do recebimento do benefício.
- 7.3.2. O extrato deve conter obrigatoriamente nome do titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos em que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou os dados bancários, pois não são documentos nominais. A comprovação também poderá ser realizada por meio de arquivo em que constem os *prints* da tela do aplicativo Caixa Tem, com o nome do titular do benefício e o valor recebido.
- 7.3.3. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação classificatória neste item.
- 7.3.4. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio. No entanto, o estudante não receberá pontuação para classificação nesta seleção.
- 7.4. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA OBRIGATÓRIA
- 7.4.1. Além da documentação geral especificada nos subitens 7.2 e 7.3 deste edital, o estudante deverá anexar também documentos específicos de acordo com o auxílio solicitado, conforme segue.

Auxílio-moradia

- a) para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do *campus*: comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (Anexo IV);
- b) para estudantes que locam ou sublocam imóveis e que sejam oriundos de localidades fora da sede do *campus* e dependentes financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador (Anexo IV);
- c) para estudantes que não possuam contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso para entrega do contrato de locação (Anexo V); nesse caso, a declaração do locador (Anexo IV) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAE no máximo até 45 dias após o resultado da seleção, sob pena de o auxílio ser cancelado a qualquer tempo.

Auxílio discentes mães/pais

- a) certidão de nascimento ou identidade de filho(s) com até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;
- b) laudo médico para comprovação no caso de filhos com deficiência.
- 7.5. Caso algum dos membros da composição familiar não seja alfabetizado (caso utilize a digital), deve-se utilizar a marca da digital em substituição à assinatura e anexar documento de identidade (frente e verso do RG) que comprove a situação de não alfabetização do declarante.
- 7.6. A documentação deverá ser compatível com as informações prestadas no formulário socioeconômico. Em caso de inconsistência na prestação de informações, como adulteração e/ou omissão de dados para favorecimento do candidato, a solicitação de concessão de auxílio poderá ser indeferida se a situação não for devidamente elucidada durante a análise socioeconômica.
- 7.7. Todos os documentos descritos no item 7 e nos seus subitens

devem estar datados, assinados, legíveis, sem rasuras e com validade de até três meses antes da data de publicação do edital, considerando-se a data de emissão do documento. Não serão aceitas declarações apenas com o nome digitado.

- 7.8. DOS DADOS BANCÁRIOS
- 7.8.1. Deverá ser anexada cópia do cartão da conta bancária (quando houver) ou extrato de conta bancária, que deve estar, obrigatoriamente, no nome do discente.

8. **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 8.1. A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:
- 1ª) inscrição do estudante no SISAE, com a inclusão no próprio SISAE de todos os documentos comprobatórios;
- 2ª) análise documental pela equipe do Serviço Social;
- 3ª) entrevista realizada pela equipe do Serviço Social (somente quando o assistente social avaliar ser necessário);
- 4ª) visita domiciliar realizada pela equipe do Serviço Social (somente quando o assistente social avaliar ser necessário).
- 8.2. Os critérios de vulnerabilidade observados pelo Serviço Social durante a análise socioeconômica são:
- a) menor renda familiar bruta mensal per capita de até 01(um) salário mínimo;
- b) estudante oriundo de escola pública ou bolsista integral de escola particular (ensino médio);
- c) situação de moradia (aluguel, casa cedida, casa de taipa);
- d) situação ocupacional dos membros da família (desemprego, trabalho informal/temporário);
- e) estudante que tenha filhos menores de 12 anos sob sua guarda ou maiores de 12 anos com algum tipo de deficiência ou doença crônica degenerativa;
- f) presença de pessoas com deficiência e/ou doenças crônicas/degenerativas (física, auditiva, visual e mental) ou com transtornos (psicológicos/psiquiátricos ou global de desenvolvimento) na família nuclear, incluindo o estudante;
- g) presença de pessoas idosas;
- h) família beneficiária do Bolsa Família;
- i) presença de criança e adolescente na família;
- j) agravante de vulnerabilidade (especificidade da análise técnica do assistente social).

9. **DO RESULTADO**

- 9.1. DO RESULTADO PRELIMINAR
- 9.1.1. O resultado preliminar estará disponível individualmente no SISAE, através da situação de inscrição, às 20 horas do dia estipulado no cronograma do item 11 deste edital.
- 9.2. DA RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

- 9.2.1. O resultado final, após análise dos recursos contra o resultado preliminar, será divulgado às 20h do dia estipulado no cronograma do item 11 deste edital individualmente no SISAE, através da situação de inscrição.
- 9.2.2. Os estudantes aprovados para ingressarem no Programa de Auxílios Estudantis ficarão com a situação de inscrição "Lista de Espera" e deverão aguardar disponibilidade orçamentária para serem incluídos no auxílio pleiteado.
- 9.2.3. Cabe a cada candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.
- 9.2.4. Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone e/ou e-mail.

10. **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

- 10.1. DOS RECURSOS CONTRA TERMOS DO EDITAL
- 10.1.1. Recursos contra termos deste edital deverão ser interpostos durante o período definido no cronograma do item 11 deste edital, através do envio de e-mail para o endereço: dae.reitoria@ifce.edu.br, sendo obrigatórias a identificação do candidato (com número de matrícula, nome completo e CPF) e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 10.1.2. A resposta ao recurso contra o edital será enviada para o e-mail do estudante no dia definido no cronograma do item 11 deste edital.
- 10.2. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
- 10.2.1. O recurso contra o resultado preliminar da seleção deverá ser interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE, na aba destinada para RECURSOS, durante o período estipulado no cronograma do item 11 deste edital.
- 10.2.2. Durante o período de recurso, o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.
- 10.2.3. Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex.: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas).
- 10.2.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o(s) auxílio(s) solicitado(s) ou ter a sua inscrição incluída na lista de espera, levandose em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do *campus* de Fortaleza do IFCE.
- 10.2.5. A resposta aos recursos contra o resultado preliminar da seleção será divulgada no dia estipulado no cronograma do item 11 deste edital.

11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE		PERÍODO		LOCAL
Publicação do edital	01/10/2024		https://ifce.edu.br/fortalez a https://sisae.ifce.edu.br/	
Recursos contra os termos do edital		02 e 03/10/2024		dae.reitoria@ifce.edu.br

Resposta aos recursos contra o edital	04/10/2024	E-mail do aluno
Inscrições	de 17/10 a 31/10/2024	https://sisae.ifce.edu.br/
Análise documental e estudo social	de 01/11 a 13/12/2024	Serviço Social do <i>campus</i>
Divulgação do resultado preliminar	13/12/2024	https://sisae.ifce.edu.br/
Interposição de recurso contra o resultado preliminar	14 e 15/12/2024	https://sisae.ifce.edu.br/
Análise dos recursos contra o resultado preliminar	de 16 a 20/12/2024	Serviço Social do <i>campus</i>
Resposta aos recursos contra o resultado preliminar e RESULTADO FINAL	20/12/2024	https://sisae.ifce.edu.br/
Prazo para entrega dos dados bancários	Até 15/01/2025	https://sisae.ifce.edu.br/

12. **DO ACOMPANHAMENTO**

- 12.1. Os discentes contemplados com pelo menos 1(um) dos auxílios serão acompanhados pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil do *campus* de Fortaleza do IFCE ao longo do período letivo por meio de atendimento individual, visita domiciliar, reuniões, além de análise do histórico escolar do estudante, observando-se rendimento e frequência escolar.
- 12.2. Para continuar recebendo o auxílio, o estudante deverá estar matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos, exceto nos casos previstos no inciso I, art. 10 do Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE), e poderá reprovar em até duas disciplinas por semestre ou período letivo, desde que estas não representem 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas.
- 12.3. Não será permitida a continuidade de concessão do auxílio a estudantes que ultrapassem o tempo regular de curso, nos termos no inciso II, do art. 10 do RAE.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O pagamento dos auxílios será condicionado à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessação por parte desses órgãos.
- 13.2. Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica para a conta bancária do estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta, podendo o pagamento ser efetuado em contas bancárias de sua preferência, inclusive de bancos digitais.

- Todas as declarações utilizadas pelo candidato podem ser feitas de 13.3. próprio punho (com letra legível e sem rasuras), conforme os modelos disponibilizados nos anexos deste edital.
- A falta de qualquer documentação comprobatória obrigatória implicará o indeferimento do pedido.
- Os estudantes selecionados deverão informar os dados bancários no 13.5. SISAE até a data limite estipulada no cronograma do item 11 deste edital, sob pena de perda do auxílio.
- 13.6. Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e que atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, mas não que forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão permanecer na lista de espera, que terá sua vigência estipulada no edital em questão.
- 13.7. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção.
- 13.8. O Serviço Social do campus de Fortaleza do IFCE poderá, a qualquer tempo e ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados.
- 13.9. Caso queira ser desligado de qualquer auxílio, o estudante deverá formalmente ao Servico Social do campus através do e-mail: ssocial.fortaleza@ifce.edu.br.
- Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social do campus de 13.10. Fortaleza, junto à Diretoria de Extensão do campus de Fortaleza e à Diretoria de Assuntos Estudantis da Reitoria.

Fortaleza, 13 de setembro de 2024.

JOSÉ EDUARDO SOUZA BASTOS Diretor-geral IFCE campus Fortaleza



Documento assinado eletronicamente por Jose Eduardo Souza Bastos, Diretor(a) Geral do Campus Fortaleza, em 13/09/2024, às 16:31, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código 🖥 verificador **6491630** e o código CRC **FF832177**.

23256.008643/2024-81 6491630v6